

LEI Nº 1.738-01/2017

AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS DE OFICINEIROS, indica
recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar **Chamamento Público** para o **Credenciamento** de serviços de **Oficineiros**, pessoas físicas ou jurídicas, nas atividades de produção de objetos recicláveis, pintura, artesanato, recreação (exercícios físicos, música, dança, ginástica, etc.) a serem prestados dentro dos Programas específicos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.

Parágrafo Único - Os quantitativos de horas de cada oficina serão estabelecidos pela Coordenação do CRAS, conforme as necessidades dos respectivos Projetos.

Art. 2º - Fica estipulado o valor do serviço em até **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por hora, a ser pago pelo Município, podendo ser corrigido anualmente pelo IPCA ou outro indexador que vier a ser adotado como oficial em caso de prorrogação.

Art. 3º - O Credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes.

Art. 4º - O prazo contratual do Credenciamento será de 06 (seis) meses, prorrogável até alcançar o limite final de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL e HABITAÇÃO

04.244.0039 - 2026 – Manut. Ativ. Assistência Social

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (691)

06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL e HABITAÇÃO

04.244.0039 - 2026 – Manut. Ativ. Assistência Social

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (656)

06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL e HABITAÇÃO

04.244.0039 - 2026 – Manut. Ativ. Assistência Social

3.3.3.90.36.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (655)

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann

Secr. Admin. e Fazenda

